

CONTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SEMEL/PMC

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SEMEL/PM

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER DE
CASTANHAL/PA, E ASSOCIAÇÃO
LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL -
LAC.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.859.691/001-86, sediada na Rua. Expedito de Araújo, S/N, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, bairro Estrela, na cidade de Castanhall/PA, CEP: 68743-123, neste ato representada pelo Sr. Juarez Romualdo da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Castanhall, simplesmente denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Associação Liga Atlética de Castanhall - LAC, inscrito no CNPJ nº 09.942.049/0001-38, sediada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº S/N Bairro Estrela, município de Castanhall e-mail: ligaatleticadecastanhall@gmail.com, neste ato representada pelo Sr (a). Reginaldo Mota de Souza, doravante denominada **PROPONENTE**, em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Termo de Fomento nº 002/2026/SEMEL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para Associações da Liga Atlética de Castanhall - LAC, visando apoio financeiro para promover ações esportivas, sociais e de inclusão buscando fortalecer o desenvolvimento do esporte amador e paradesportivo no município de Castanhall, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da proponente o Reginaldo Mota de Souza, que se responsabilizará, pela execução objeto, e cumprimento dos objetivos do presente termo.

2.2 O **CONCEDENTE** terá como gestor da presente parceria, o(a) sr.(a) Eder Fonseca Bastos – Matrícula: 154610-4; nomeado através de portaria devidamente publicada no diário oficial, com poderes de controle e fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
(Município)

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Transferir os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**.
- 3.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle



e fiscalização, incluindo:

3.4.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.4.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.4.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação na imprensa oficial;

3.4.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.4.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.4.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.5. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.6. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações:

3.9.1. Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor

total, data da assinatura, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.10 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, Lei, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.11 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de estipulados por lei, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.12 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.13 Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.15 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.16 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.17 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, em quatro parcelas de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Excepcionalmente será repassada após a assinatura do contrato Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco: **Banco do Estado do Pará** Agência: **002** Conta Corrente: **102.644-5**. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta a pessoa jurídica.

5.2 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia **30 de março de 2027**, conforme Plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse das partes, por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2. Durante o período de vigência, a Secretaria Municipal de Esporte lazer deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste instrumento, permanecendo válidas todas as condições pactuadas até o término do prazo contratual ou até sua eventual prorrogação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respetivas

condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas parcialmente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento de cada parcela repassada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, observando o cronograma de desembolso, sem prejuízo da prestação de contas final ao término da vigência, conforme orientações descritas na Lei nº 13.019/2014, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 A prestação de contas integral e final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após cada parcela repassada, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pela CONCEDENTE. A documentação deve conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento das ações ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada, bem como a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme destacados nos relatórios de execução do objeto e no plano de trabalho.

8.3 Para fins de comprovação das despesas realizadas, o proponente deverá protocolar ofício apresentando as **notas fiscais** atestando o recebimento dos produtos descritos no plano de trabalho (anexo I deste contrato), garantindo assim a transparência e a conformidade com os recursos repassados.

8.4 A CONCEDENTE emitirá Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.5 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.6 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2026:

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO – EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 15.16 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 27.812.0013.2.195 -- Fortalecimento e apoio aos Campeonatos e copas Mun. de Diversas Modal. Esportivas

Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Subelemento: 3.3.50.41.99 – Outras instituições.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor R\$ 440.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

12.7 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

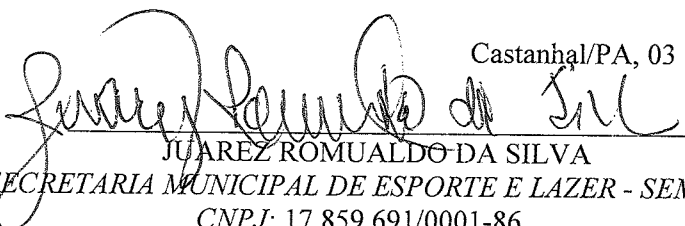
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Os participantes elegem o Foro da comarca de Castanhã-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Castanhã/PA, 03 de julho de 2026.


JUAREZ ROMUALDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
CNPJ: 17.859.691/0001-86
CONCEDENTE


LIGA ATLÉTICA DE CASTANHÃ
REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO MOTA DE SOUZA
CNPJ: 09.942.049/0001-38
PROPONENTE



Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



Liga Atlético de Castanhall

CNPJ: 09.942.049/0001-38

Filiada a Federação Paraense de Futebol

End. Trav. Quintino Bocaiuva S/Nº Bairro : Estrela (Anexo ao Ginásio Loyola Passarinho / Sede Provisória)
Cep. 68.743-123 / Município de Castanhall - Pa Contato - 91.99362-9576 Email : ligaatléticadecastanhall@gmail.com

Tri-Campeã Paraense Intermunicipal de Seleções

Redes Sociais: @ligaatléticadecastanhall

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

O município de Castanhall possui forte tradição esportiva, especialmente no futebol amador, modalidade que representa uma importante ferramenta de inclusão social, convivência comunitária e promoção da cidadania. Entretanto, muitos bairros e comunidades ainda enfrentam dificuldades relacionadas à ausência de oportunidades esportivas contínuas, falta de incentivo ao esporte de base, escassez de espaços adequados para prática esportiva e insuficiência de recursos para manutenção de competições comunitárias.

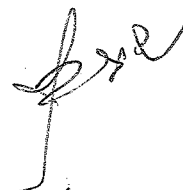
Grande parte dos jovens atendidos pelas competições promovidas pela Liga Atlético de Castanhall – LAC encontra-se em contextos de vulnerabilidade social, expostos à evasão escolar, ociosidade, violência, uso de drogas e ausência de atividades socioeducativas permanentes. Nesse cenário, o esporte surge como instrumento fundamental de transformação social, fortalecimento de vínculos familiares e desenvolvimento humano.

A Liga Atlético de Castanhall possui histórico consolidado na organização e realização de campeonatos municipais, promovendo integração entre bairros, valorização do esporte amador e incentivo à participação comunitária. As ações da entidade beneficiam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, alcançando atletas de diversas localidades do município, inclusive bairros periféricos e agrovilas. Atualmente, os projetos esportivos desenvolvidos pela LAC contemplam aproximadamente 2.200 atletas vinculados às agremiações filiadas, fortalecendo o futebol como ferramenta de inclusão e cidadania.

Os campeonatos organizados pela entidade proporcionam não apenas lazer e entretenimento, mas também disciplina, respeito, trabalho em equipe, senso de responsabilidade e oportunidades de descoberta de talentos esportivos. Além disso, movimentam a economia local, estimulando pequenos comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais envolvidos direta ou indiretamente nos eventos esportivos.

A presente parceria justifica-se pela necessidade de fortalecimento das competições promovidas pela LAC, garantindo melhores condições de organização, infraestrutura, premiações, arbitragem, materiais esportivos e logística dos eventos. O apoio do poder público permitirá ampliar o alcance social das atividades esportivas, promovendo inclusão, ocupação saudável do tempo livre e incentivo à prática esportiva regular.

Dessa forma, o investimento público nesta parceria representa importante ação de interesse coletivo, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento da cidadania, valorização do esporte comunitário e promoção da qualidade de vida da população castanhallense.





Liga Atlético de Castanhã

CNPJ: 09.942.049/0001-38
Filiada a Federação Paraense de Futebol
End. Trav. Quintino Bocaiuva S/Nº Bairro : Estrela (Anexo ao Ginásio Loyola Passarinho / Sede Provisória)
Cep. 68.743-123 / Município de Castanhã - Pa Contato - 91.99362-9576 Email : ligaatléticadecastanhã@gmail.com
Tri-Campeã Paraense Intermunicipal de Seleções
Redes Sociais: @ligaatléticadecastanhã

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM E LOGÍSTICA DAS COMPETIÇÕES CATEGORIA DE BASE, FEMININO E MASCULINO ADULTO - 2026

AJUDA DE CUSTO PARA EQUIPES

COMPETIÇÃO	COTA DE PARTICIPAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	Total
CASTANHALENSE SÉRIE A 2026	20 EQUIPES	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
CASTANHALENSE FEMININO 2026	14 EQUIPES	14	R\$ 10.000,00	R\$ 140.000,00
				R\$ 340.000,00

ARBITRAGEM

CASTANHALENSE SUB-11/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Árbitro Central	27	R\$ 100,00	2.700,00
	Assistente 1	27	R\$ 70,00	1.890,00
	Assistente 2	27	R\$ 70,00	1.890,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 50,00	1.350,00
				7.830,00

CASTANHALENSE SUB-13/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Árbitro Central	27	R\$ 100,00	2.700,00
	Assistente 1	27	R\$ 70,00	1.890,00
	Assistente 2	27	R\$ 70,00	1.890,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 50,00	1.350,00
				7.830,00

CASTANHALENSE SUB-15/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 110,00	2.970,00
	Assistente 1	27	R\$ 80,00	2.160,00
	Assistente 2	27	R\$ 80,00	2.160,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 60,00	1.620,00
				8.910,00

CASTANHALENSE SUB-17/2026 12 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	37	R\$ 150,00	5.550,00
	Assistente 1	37	R\$ 90,00	3.330,00
	Assistente 2	37	R\$ 90,00	3.330,00
	Delegado de jogo	37	R\$ 60,00	2.220,00
				14.430,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Liga Atlético de Castanhall

CNPJ: 09.942.049/0001-38

Filiada a Federação Paraense de Futebol

End. Trav. Quintino Bocaiuva S/Nº Bairro : Estrela (Anexo ao Ginásio Loyola Passarinho / Sede Provisória)

Cep. 68.743-123 / Município de Castanhall - Pa Contato - 91.99362-9576 Email : ligaatléticadecastanhall@gmail.com

Tri-Campeã Paraense Intermunicipal de Seleções

Redes Sociais: @ligaatléticadecastanhall

CASTANHALENSE FEMININO/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 160,00	4.320,00
	Assistente 1	27	R\$ 100,00	2.700,00
	Assistente 2	27	R\$ 100,00	2.700,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 70,00	1.890,00
				11.610,00

CASTANHALENSE SÉRIE A/2026 20 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	37	R\$ 180,00	6.660,00
	Assistente 1	37	R\$ 100,00	3.700,00
	Assistente 2	37	R\$ 100,00	3.700,00
	Delegado de jogo	37	R\$ 70,00	2.590,00
				16.650,00

CASTANHALENSE MASTER 40/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 160,00	4.320,00
	Assistente 1	0	R\$ -	0,00
	Assistente 2	0	R\$ -	0,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 60,00	1.620,00
				5.940,00

CASTANHALENSE MASTER 50/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 160,00	4.320,00
	Assistente 1	0	R\$ -	0,00
	Assistente 2	0	R\$ -	0,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 60,00	1.620,00
				5.940,00

CASTANHALENSE MASTER 55/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 160,00	4.320,00
	Assistente 1	0	R\$ -	0,00
	Assistente 2	0	R\$ -	0,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 60,00	1.620,00
				5.940,00

CASTANHALENSE MASTER 60/2026 10 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	27	R\$ 160,00	4.320,00
	Assistente 1	0	R\$ -	0,00
	Assistente 2	0	R\$ -	0,00
	Delegado de jogo	27	R\$ 60,00	1.620,00
				5.940,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Liga Atlético de Castanhall

CNPJ: 09.942.049/0001-38

Filiada a Federação Paraense de Futebol

End. Trav. Quintino Bocaiuva S/Nº Bairro: Estrela (Anexo ao Ginásio Loyola Passarinho / Sede Provisória)

Cep. 68.743-123 / Município de Castanhall - Pa Contato - 91.99382-9576 Email: ligaatléticadecastanhall@gmail.com

Tri-Campeã Paraense Intermunicipal de Seleções

Redes Sociais: @ligaatléticadecastanhall

PELADÃO MUNICIPAL 2026 32 EQUIPES	ARBITRAGEM	QTD jogos	VALOR UNITÁRIO	Total
	Árbitro Central	39	R\$ 160,00	6.240,00
	Assistente 1	0	R\$ -	0,00
	Assistente 2	0	R\$ -	0,00
	Delegado de jogo	39	R\$ 70,26	2.740,00
				8.980,00

AJUDA DE CUSTO PARA EQUIPES

COMPETIÇÕES	QUANTIDADE DE EQUIPES	VALOR
CASTANHALENSE SÉRIE A 2026	20	R\$ 200.000,00
CASTANHALENSE FEMININO 2026	14	R\$ 140.000,00
	34	R\$ 340.000,00

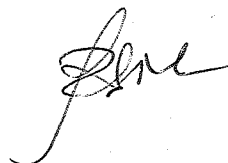
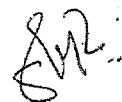
ARBITRAGEM

COMPETIÇÕES	QUANTIDADE COMPETIÇÃO	VALOR
ARBITRAGEM - SUB-11	1	R\$ 7.830,00
ARBITRAGEM - SUB-13	1	R\$ 7.830,00
ARBITRAGEM - SUB-15	1	R\$ 8.910,00
ARBITRAGEM - SUB-17	1	R\$ 14.430,00
ARBITRAGEM - FEMININO	1	R\$ 11.610,00
ARBITRAGEM - SÉRIE A	1	R\$ 16.650,00
ARBITRAGEM - MASTER 40	1	R\$ 5.940,00
ARBITRAGEM - MASTER 50	1	R\$ 5.940,00
ARBITRAGEM - MASTER 55	1	R\$ 5.940,00
ARBITRAGEM - MASTER 60	1	R\$ 5.940,00
ARBITRAGEM - PELADÃO MUNICIPAL	1	R\$ 8.980,00
	11	R\$ 100.000,00

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita até o dia 30 de MARÇO de 2027, mediante recibos e notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados:

- ✓ Aquisição de troféus e medalhas (premiações) serão feitas através de notas fiscais;
- ✓ Serviços de aluguel de campo e pagamentos das premiações (Campeão e Vice-campeão), serão efetuados mediante assinatura de recibos por seus beneficiados com registro de documentos de identificação (RG e CPF) e assinatura no recibo por 2 (duas) testemunhas;
- ✓ Serviços de quadro arbitragem serão efetuados mediante assinatura de recibos por seus beneficiados com registro de documentos de identificação (RG e CPF);
- ✓ Ajuda de custo para equipes serão efetuados mediante assinatura de recibos por seus beneficiados com registro de documentos de identificação da equipe CNPJ e do representante legal (RG e CPF);



Liga Atlético de Castanhal

CNPJ: 09.942.049/0001-38

Filiada a Federação Paraense de Futebol

End. Trav. Quintino Bocaiuva S/Nº Bairro : Estrela (Anexo ao Ginásio Loyola Passarinho / Sede Provisória)

Cep. 68.743-123 / Município de Castanhal - Pa Contato - 91.99362-9576 Email : ligaatléticadecastanhal@gmail.com

Tri - Campeã Paraense Intermunicipal de Seleções

Redes Sociais: @ligaatléticadecastanhal

7. LOCAL/ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO

Os projetos serão realizados no seguinte local:

- ✓ Estádio Municipal Maximino Porpino Filho (Modelão), Tv. Quintino Bocaiúva, 2850 - Estrela, Castanhal - PA, CEP: 68743-030.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Nº	COMPETIÇÃO	JULHO 2026	AGOSTO 2026	SETEMBRO 2026	OUTUBRO 2026	NOVEMBRO 2026	DEZEMBRO 2026	JANEIRO 2027
01	SUB-11				X	X	X	
02	SUB-13	X	X	X	X			
03	SUB-15				X	X	X	
04	SUB-17	X	X	X	X			
05	MASTER 40	X	X	X	X			
06	MASTER 50				X	X	X	
07	MASTER 55	X	X	X	X			
08	MASTER 60				X	X	X	
09	PELADÃO MUNICIPAL			X	X	X		
10	SÉRIE A				X	X	X	X
11	ADULTO FEMININO			X	X	X		

9. DECLARAÇÕES E ASSINATURA

CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

Declaramos que **a entidade possui plena capacidade técnica e encontra-se em regular funcionamento**, estando apta a executar o objeto do presente Plano de Trabalho, atendendo integralmente aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Assinatura do Representante Legal da OSC:



REGINALDO MOTA DE SOUZA
Presidente da LAC

